

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA & CIA LTDA

CNPJ 33.613.876/0001-62

Insc est. 0828207-24

Insc mun 360.461-6

Email: sdiego-distribuidora@outlook.com

Garanhuns- PE

Telefone: (81) 3533-1029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020.

LICITAÇÃO Nº. 00017/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO POR EXTENSO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL POR EXTENSO	VALOR TOTAL
1	Álcool Etilíco em Gel, 70 INPM, 500g	bello bella/500g	Frasco	3000	quatro reais e cinquenta centavos	R\$ 4,50	treze mil e quinhentos reais	R\$ 13.500,00
2	Álcool Etilíco em líquido, 70 INPM, 1 litro	bello bella/1L	Frasco	3000	quatro reais e vinte centavos	R\$ 4,20	doze mil e seiscentos reais	R\$ 12.600,00
3	Luva de procedimento não cirúrgico, tam. P, látex natural, com pó biodegradável, com 100und	healt safety/luva	Caixa	200	sessenta reais	R\$ 60,00	doze mil reais	R\$ 12.000,00
4	Luva de procedimento não cirúrgico, tam. M, látex natural, com pó biodegradável, com 100und	healt safety/luva	Caixa	200	cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos	R\$ 55,82	onze mil, cento e sessenta e quatro reais	R\$ 11.164,00
5	Luva de procedimento não cirúrgico, tam. G, látex natural, com pó biodegradável, com 100und	healt safety/luva	Caixa	100	cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos	R\$ 59,45	cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais	R\$ 5.945,00
6	Máscara cirúrgica tripla, descartável com elástico, cx com 50und	healt safety/máscara	Caixa	3000	quarenta e cinco reais	R\$ 45,00	cento e trinta e cinco mil reais	R\$ 135.000,00
7	Máscara descartável N95	healt safety/máscaran95	Und	3000	quatro reais e cinquenta centavos	R\$ 4,50	treze mil e quinhentos reais	R\$ 13.500,00

[Handwritten signature and scribbles]

8	Avental Descartável em TNT, 40gr, manga longa	health safety/avental/40g	Und	8500	sete reais e oitenta centavos	R\$ 7,80	sessenta e seis mil e trezentos reais	R\$ 66.300,00
9	Kit com testes rápidos para realização de exames do COVID-19 IGG/IGM	medievnsobh/teste rapido	Und	3000	setenta e nove reais	R\$ 79,00	duzentos e trinta e sete mil reais	R\$ 237.000,00
VALOR TOTAL								R\$ 507.009,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO								quinhentos e sete mil e nove reais

Validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra: a - Entrega: 3 (três) dias.

. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 dias, contados do período de adimplemento.

Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

Princesa Izabel, 29 de Outubro de 2020


SILVANO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA & CIA LTDA

CNPJ 33.613.876/0001-62





Consultas / Saneantes - Produtos Isentos de Registros / Saneantes - Produtos Isentos de Registros

Resultado da Consulta - Saneantes Notificados

Nome do Produto	Processo	Nome da Empresa Detentora do Registro - CNPJ	Situação do Produto	Vencimento
<input type="checkbox"/> ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO DILUIDO - BELLOBELLA	25351.267846/2020-21	BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - 21.559.832/0001-12	ATIVO	10/2030

[Voltar](#)

Seção 1
Brasília - DF, segunda-feira, 31 de março de 2014

Parágrafo único. O deferimento das solicitações de concessão de registro e alteração/inclusão de fabricante, conforme caput, fica condicionado à publicação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF válido emitido pela ANVISA e ao cumprimento dos demais requisitos para registro de produtos para saúde.

Art. 3º O art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC no 39, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. A concessão da certificação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer mediante apresentação de relatório de auditoria válido, emitido por organismo auditor terceiro, conforme programas específicos, ambos reconhecidos pela ANVISA”. (NR)

Art. 4º O art. 24 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC no 39, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

§1º O Certificado descreverá para cada linha de produção as respectivas classes de risco de produtos para as quais o estabelecimento encontra-se em conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.

§2º A Anvisa não emitirá CBPF para produtos para saúde enquadrados nas classes I e II.” (NR)

Art. 5º O disposto nesta Resolução não isenta as empresas fabricantes e os importadores da obrigação de assegurar que os produtos para saúde por ela comercializados, independentemente de sua classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com observância das normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis editadas pela ANVISA.

Seção 1
Brasília - DF, segunda-feira, 31 de março de 2014

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC NO
15, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para Saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução define os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação – BPF necessários para fins de registro de produtos para saúde.

Art. 2º O protocolo do pedido de certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento, bem como início da análise nas petições de concessão de registro, revalidação de registro, alteração/inclusão de fabricante, todas relacionadas a produtos para saúde enquadrados nas classes de risco III e IV.

Seção 1
Brasília - DF, segunda-feira, 31 de março de 2014

Art. 6º Ficam revogados a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC no. 25, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção 1, pág. 48, o inciso VIII do art. 5º, § 2º do art. 8º e o inciso IV do art. 9º, da Instrução Normativa nº 13, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 23 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 62.

Art. 7º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N^o 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para Saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução define os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação – BPF necessários para fins de registro de produtos para saúde.

Art. 2º O protocolo do pedido de certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento, bem como início da análise nas petições de concessão de registro, revalidação de registro, alteração/inclusão de fabricante, todas relacionadas a produtos para saúde enquadrados nas classes de risco III e IV.

Parágrafo único. O deferimento das solicitações de concessão de registro e alteração/inclusão de fabricante, conforme *caput*, fica condicionado à publicação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF válido emitido pela ANVISA e ao cumprimento dos demais requisitos para registro de produtos para saúde.

Art. 3º O art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. A concessão da certificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer mediante apresentação de relatório de auditoria válido, emitido por organismo auditor terceiro, conforme programas específicos, ambos reconhecidos pela ANVISA”. (NR)

Art. 4º O art. 24 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 39, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

§1º O Certificado descreverá para cada linha de produção as respectivas classes de risco de produtos para as quais o estabelecimento encontra-se em conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.

§2º A Anvisa não emitirá CBPF para produtos para saúde enquadrados nas classes I e II." (NR)

Art. 5º O disposto nesta Resolução não isenta as empresas fabricantes e os importadores da obrigação de assegurar que os produtos para saúde por ela comercializados, independentemente de sua classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com observância das normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis editadas pela ANVISA.

Art. 6º Ficam revogados a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 25, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção 1, pág. 48, o inciso VIII do art. 5º, § 2º do art. 8º e o inciso IV do art. 9º, da Instrução Normativa nº 13, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 23 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 62.

Art. 7º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	MM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BORDADOS E EPI EIRELI		
CNPJ	18.344.665/0001-88	Autorização	8.20.309-0
Produto	AVENTAL DESCARTÁVEL MR SAFETY		

Modelo Produto Médico

AVENTAL DESCARTÁVEL MR SAFETY - TNT 100% Polipropileno, Manga (Longa, Curta e Sem Manga), Gramatura (20 g/m2, 25 g/m2, 30 g/m2, 35 g/m2, 40 g/m2, 45 g/m2, 50 g/m2, 55 g/m2, 60 g/m2, 65 g/m2, 70 g/m2, 75 g/m2, 80 g/m2, 85 g/m2, 90 g/m2, 95 g/m2, 100 g/m2, 105 g/m2, 110 g/m2, 115 g/m2, 120 g/m2, 125 g/m2, 130 g/m2, 135 g/m2, 140 g/m2, 145 g/m2, 150 g/m2, 155 g/m2, 160 g/m2, 165 g/m2, 170 g/m2, 175 g/m2 e 180 g/m2) Abertura (Frontal e Traseira) Fechamento (Tiras, Adesivo, Velcro e Botão de Pressão) Costura (selada e não selada) Gola (V, Cirúrgica e Padre) Punho (Elástico, Lastex e Malha) Cores (Branca, Azul, Verde, Rosa e Preta) Altura (100 cm, 110 cm, 120 cm, 130 cm, 140 cm, 150 cm e 160 cm)

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	Vestimenta Hospitalar
Registro	82030900001
Processo	25351.740932/2020-91
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: MM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BORDADOS E EPI EIRELI - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Exportar para Excel](#) [Exportar para PDF](#) [Voltar](#)

28/10/2020

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

S

h



h

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	MM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BORDADOS E EPI EIRELI		
CNPJ	18.344.665/0001-88	Autorização	8.20.309-0
Produto	AVENTAL DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL MR SAFETY		

Modelo Produto Médico

AVENTAL DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL MR SAFETY - TNT 100% Polipropileno, Manga (Longa, Curta e Sem Manga), Gramatura (20 g/m2, 25 g/m2, 30 g/m2, 35 g/m2, 40 g/m2, 45 g/m2, 50 g/m2, 55 g/m2, 60 g/m2, 65 g/m2, 70 g/m2, 75 g/m2, 80 g/m2, 85 g/m2, 90 g/m2, 95 g/m2, 100 g/m2, 105 g/m2, 110 g/m2, 115 g/m2, 120 g/m2, 125 g/m2, 130 g/m2, 135 g/m2, 140 g/m2, 145 g/m2, 150 g/m2, 155 g/m2, 160 g/m2, 165 g/m2, 170 g/m2, 175 g/m2 e 180 g/m2) Abertura (Frontal e Traseira) Fechamento (Tiras, Adesivo, Velcro e Botão de Pressão) Costura (selada e não selada) Gola (V, Cirúrgica e Padre) Punho (Elástico, Lastex e Malha) Cores (Branca, Azul, Verde, Rosa e Preta) Altura (100 cm, 110 cm, 120 cm, 130 cm, 140 cm, 150 cm e 160 cm)

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	Vestimenta Hospitalar
Registro	82030900002
Processo	25351.740939/2020-11
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: MM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BORDADOS E EPI EIRELI - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Exportar para Excel](#) [Exportar para PDF](#) [Voltar](#)

28/10/2020

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ	05.343.029/0001-90	Autorização	8.05.603-1
Produto	MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO)		

Apresentação/Modelo

MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 01 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 10 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 100 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 20 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 25 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 50 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 25 UNID com lanceta de segurança

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
ROTULAGEM OU MODELO DE ROTULAGEM	Embalagem_CoronavirusIgG-IgM_.jpg	2985502/20-9 - 03/09/2020 - 12:06
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Instrução de Uso_MedTesteCoronavirusIgG-IgM_.pdf	2985502/20-9 - 03/09/2020 - 12:06

Nome Técnico	CORONAVÍRUS
Registro	80560310056
Processo	25351.189196/2020-75

Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: HANGZHOU BIOTEST BIOTECH CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	III - Classe III: produtos de alto risco ao indivíduo e ou médio risco à saúde pública
Vencimento do Registro	19/03/2030